



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 9/2021 - CONSUNI (10.17)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Chapecó-SC, 12 de julho de 2021.

Processo: 23205.007231/2021-86
Assunto: Minuta da Política de Inovação da UFFS
Interessado: AGIITEC

I

H i s t ó r i c o

O processo em análise trata-se da proposta de Minuta da Política de Inovação da UFFS, que propõem alterações na Resolução Nº 9/2014 - CONSUNI/CPG de 30/09/2014.

Para a análise técnica do processo utilizou-se os seguintes documentos:

- a) Resolução Nº 9/2014 - CONSUNI/CPG de 30/09/2014;
- b) Portaria Nº 444/GR/UFFS/2020;
- c) Parecer Nº 00087/2021/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU;
- d) Constituição Federal Brasileira, Emenda Constitucional nº 85 de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- e) Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- f) Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004;
- g) Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- h) Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança.
- i) Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- j) Lei nº 10.196, de 14 de fevereiro de 2001, que altera e acresce dispositivos à Lei no 9.279/96, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- k) Decreto nº 5.798, de 7 de junho 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- l) Lei nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que estabelece medidas de incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina;

- m) Decreto nº 2.372, de 9 de junho de 2009, que regulamenta a Lei nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina;
- n) Lei nº 13.196, de 13 de julho de 2009, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul;
- o) Decreto nº 6.909, de 22 de julho de 2009, que altera o Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, que regulamenta os incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica;
- p) Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado do Paraná;
- q) Decreto nº 7.359 de 27 de fevereiro de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 7.314, de 24 de setembro de 2012, que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, a inovação e autonomia tecnológica no ambiente econômico e social em geral, e no ambiente produtivo, em particular, do Estado do Paraná;
- r) Lei nº 16.382, de 16 de maio de 2014, que altera a Lei nº 14.328, de 2008, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina;
- s) Lei nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019, que introduz modificações na Lei nº 4.733, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e diretrizes do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul;
- t) Decreto nº 54.568, de 14 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT) do Estado do Rio Grande do Sul;
- u) Decreto nº 54.767, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa INOVA RS com o objetivo de fortalecer os ecossistemas regionais de inovação do Estado, por meio da articulação entre a sociedade civil organizada e os setores empresarial, acadêmico e governamental, em prol de uma agenda comum de desenvolvimento econômico e social;
- v) Decreto nº 54.928, de 18 de dezembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Inovação, Ciência e Tecnologia (SICT) do Estado do Rio Grande do Sul;
- w) Guia de Orientação para Elaboração da Política de Inovação nas ICTs. MCTIC, 2019;
- x) Coletânea de Pareceres e Instrumentos Jurídicos do Marco Legal de CT&I da Câmara Permanente de CT&I da Procuradoria-Geral Federal, de outubro de 2020.

II Relatário Técnico

A Resolução Nº 9/2014 - CONSUNI/CPGG de 30/09/2014, que trata da Política de Inovação da Universidade Federal da Fronteira Sul tem como base legal a Lei nº 10.973/04, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. A proposta de Minuta da Política de Inovação da UFFS, surge a partir das atualizações das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), a promulgação da Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 13.243/2016, que alterou a Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 9.283/2018 e Decreto nº 10.534/2020.

As alterações propostas e aprovadas na Lei nº 13.243/2016, apresenta como proposta ampliar, especificar e estimular atividades de inovação, bem como a transferência de tecnologias, nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, com vistas para potencializar a criação de mais centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques tecnológicos no Brasil. Importante observar no Art. 2, a convergência da referida Lei com os pilares constituintes da UFFS, no que tange à promoção do desenvolvimento regional. Neste sentido, as atividades científicas e tecnológicas encontram-se como estruturantes para o desenvolvimento econômico e social, além de contribuir na redução das desigualdades regionais. Observa-se no Art. 14-A da Lei nº 13.243/2016, a possibilidade de servidores públicos com dedicação exclusiva, incluindo os do magistério, de atuar de forma remunerada em projetos de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, desde que não haja prejuízo às atividades de ensino/pesquisa exercidas na Instituição de Ensino Superior de origem.

Importante destacar, conforme aponta o Art.18, sobre as garantias de proteção da propriedade intelectual e pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores encontram-se vinculadas à Política de Inovação institucional, que deve prever sobre a captação, a gestão e a aplicação das receitas.

Além dos destaques citados acima, na Lei nº 13.243/2016 observa-se em seu conteúdo a alteração de outras Leis, sendo:

- a) Lei nº 6.815/1980 (posteriormente revogada pela Lei nº 13.445/2017), que trata do Estatuto do Estrangeiro;
- b) Lei nº 8010/1990, Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa;
- c) Lei nº 8032/1990, Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante;
- d) Lei nº 8.666/1993, Lei de Licitações;
- e) Lei nº 8745/1993, Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público;
- f) Lei nº 8958/1994, Lei das Fundações de Apoio;
- g) Lei nº 12.462/2011, Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas;
- h) Lei nº 12.772/2012, Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior.

A Minuta da Política de Inovação da Universidade Federal da Fronteira Sul apresenta-se com a seguinte estrutura:

- a) Na seção I tem-se apresentada a base legal que norteia a Política de Inovação da UFFS;
- b) Na seção II, nos capítulos I a III, referem-se, respectivamente aos princípios norteadores da Política de Inovação da UFFS, às diretrizes gerais da Política de Inovação da UFFS e aos objetivos;
- c) Na seção III, os capítulos I a X tem-se as definições e atribuições de responsabilidades da UFFS no certame da atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional; do fomento ao empreendedorismo, gestão de ambientes promotores de inovação e de participação no capital social de empresas extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos; do compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual; gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia; da institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT); da capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; das parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades, da participação, remuneração, afastamento e licença de servidor ou empregado público e da qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa. Em relação à institucionalização e gestão do NIT, a referida minuta atribui à Agência de Internacionalização e Inovação Tecnológica (AGIITEC), criada pela Portaria Nº 414/GR/UFFS/2020 e retificada pela Portaria Nº 444/GR/UFFS/2020, as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na UFFS, sendo que a organização e o funcionamento da AGIITEC seguirão normas estabelecidas em regulamentos específicos.

Em relação à minuta, sugere-se que em seu Art. 10, onde se lê "A disseminação de boas práticas, o compartilhamento de experiências e conhecimentos com a comunidade interna e externa da UFFS", leia-se : Art. 10 A disseminação de boas práticas, o compartilhamento de experiências e conhecimentos com a comunidade acadêmica e regional da UFFS.

Ao comparar a Resolução Nº 9/2014 - CONSUNI/CPPG de 30/09/2014, que trata da Política de Inovação da Universidade Federal da Fronteira Sul com a Minuta proposta, não observou-se a citação da Lei 11.196 /2005, denominada de "Lei do Bem", que desonera investimentos realizados em projetos de inovação, buscando incentivar a introdução de novidades ou o aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

No Brasil, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, também conhecida como Lei da Inovação, avança ao estabelecer critérios para a participação conjunta de inventores independentes, empresas privadas e instituições públicas de pesquisa para o desenvolvimento de inovações, além de referir-se a aspectos relacionados à propriedade intelectual. Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, que dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e

demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, no Art. 3 tem-se a definição que o prazo de autorização de credenciamento da FUNTEF com a UFFS deve ser igual a 1(um) ano, sendo as prorrogações realizadas sucessivamente por igual período. Para que essa prorrogação seja estabelecida, no Art. 4 e Art. 5 da Portaria MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, tem-se descritos os documentos necessários para o pedido de renovação.

De acordo com a análise na Procuradoria Federal, conforme o parecer Nº 00087/2021/PF-UFFS/PFUUFFS/PGF/AGU, a proposta da minuta atende aos requisitos legais minimamente indispensáveis, dispostos na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto 9.283/2018 e que não há impedimento legal para que a Minuta da Política de Inovação da UFFS siga os ritos internos da Instituição de Ensino Superior.

III Voto do Relator

Considerando que:

a) A Resolução Nº 9/2014 - CONSUNI/CPPG de 30/09/2014, que trata da Política de Inovação da Universidade Federal da Fronteira Sul tem como base legal a Lei nº 10.973/04, sendo esta alterada pela Lei nº 13.243/2016;

b) A análise da Procuradoria Federal que não há impedimento legal para que a Minuta da Política de Inovação da UFFS siga os ritos internos na UFFS.

Este conselheiro vota favoravelmente à Minuta da Política de Inovação da UFFS, sem prejuízos de emendas aprovados por este Conselho.

Chapecó - SC, 09 de julho de 2021.

MARTINHO MACHADO JUNIOR
Relator

(Assinado digitalmente em 12/07/2021 14:25)

MARTINHO MACHADO JUNIOR

DIRETOR DE UNIDADE - TITULAR

CLS (10.42)

Matrícula: 1039216

Processo Associado: 23205.007231/2021-86

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 9, ano: 2021, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 12/07/2021 e o código de verificação: 4b92e24e98